



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.040, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas de piscinas, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 18/2006, de autoria do Vereador Rafael Martins de Castro)

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória, no Município de Itapetininga, a colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas privadas de uso coletivo instaladas nos clubes, sociedades esportivas e congêneres.

**Parágrafo Único.** Nas margens dos açudes, lagoas e lagos privados ou públicos deverá ser colocada placa indicativa sobre os riscos de se nadar no local.

**Art. 2º** As indicações de que trata a presente Lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pinturas, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma.

**Art. 3º** Os indicadores de profundidade deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

**Art. 4º** As piscinas referidas no art. 1º deverão estar adaptadas aos dispositivos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será dotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**ROBERTO RAMALHO TAVARES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos sete dias de março de 2006.

  
**MESSIAS FERREIRA LUCIO**  
Secretário de Gabinete